DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8121/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6963/2018
PROTOCOLO	: 1911213
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DA AGÊNCIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2018/DL/PMD
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MARCOS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PLACA DE TRÂNSITO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 193.260,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PLACA DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 62/2018, celebrado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados** e ***Marcos José Fernandes da Cruz - ME***, objetivando a aquisição de suportes de placa de trânsito, objetivando atender a sinalização viária do Município de Dourados, no valor de R$ 193.260,00 (cento e noventa e três mil duzentos e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 01/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20254/2018 (pp. 261/267, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15497/2018 (p. 268), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 01/2018 bem como da formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 01/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

JPF